

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 06/2007**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90, 10.520/02, **DECRETOS N.ºs** 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 02/04/2007 (2ª. FEIRA)

HORÁRIO DE INÍCIO: 14 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de fornecimento e substituição de cortinas (paineis) nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal, de acordo com as condições e especificações contidas nos Anexos I a V deste Edital

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º. andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 02/04/07, das 13h30min até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do produto e serviços cotados;

d) indicar preço unitário e total, em moeda nacional, conforme modelo de Planilha Orçamentária constante do Anexo II;

e) indicar prazo de execução do serviço de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, conforme disposto no item 5 do Anexo I;

f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;

g) apresentar o Cronograma Físico-Financeiro Provisório, conforme modelo do Anexo III, detalhando as etapas de execução dos serviços;

h) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;

c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

d) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto deste Pregão emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V deste Edital.

8.5 O Cronograma Físico-Financeiro Definitivo será entregue pela adjudicatária à fiscalização do TCDF, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

9.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

10.3 Para comprovação da regularidade dos encargos sociais deverão ser apresentadas as guias de recolhimento dos encargos providenciários referentes à obra. Para o 1º pagamento deverá ser apresentado o Registro da obra junto ao CREA, bem como a matrícula da obra no INSS.

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 10.2 a 10.4, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

b.1 - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;

c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “c”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), Anexo II (MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA), Anexo III (MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), Anexo IV (MODELO DA ESTAMPA DO PAINEL DO EDIFÍCIO SEDE) e Anexo V (MINUTA DO CONTRATO).

13.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

13.3 O contratado deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Normas Regulamentadas (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela

Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as Nrs (NR-4, NR-7 e NR-18) que entraram em vigor em julho de 1995.

13.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

13.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento.

13.6 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

13.7 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos e desenhos, poderão ser esclarecidas junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no pavimento térreo do Edifício Anexo do TCDF, fones **3314-2117 / 3314-2109**.

13.8 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º. andar do Edifício Anexo, fones **3314-2202 / 3314-2149**, fax **3314-2219**, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 19 de março de 2007

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro

PREGÃO Nº 06/2007**ANEXO I****Especificação do Objeto****01 - OBJETO**

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar os serviços necessários para a **SUBSTITUIÇÃO DE CORTINAS NOS EDÍFÍCIOS SEDE E ANEXO DO TCDF.**

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

2 - DOS SERVIÇOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**2.1 - Ed. Sede****2.1.1 - Térreo**

2.1.1.1 - Remoção de painéis de cortina

2.1.1.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.1.1.3 - Remoção de bandô

2.1.1.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

2.1.1.5 - Fornecimento e instalação de bandô

2.1.1.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.1.2 - 1º Andar

2.1.2.1 - Remoção de painéis de cortina

2.1.2.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.1.2.3 - Remoção de bandô

2.1.2.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

2.1.2.5 - Fornecimento e instalação de bandô

2.1.2.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.1.3 - 2º Andar

2.1.3.1 - Remoção de painéis de cortina

2.1.3.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.1.3.3 - Remoção de bandô

2.1.3.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

2.1.3.5 - Fornecimento e instalação de bandô

2.1.3.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2 - Ed. Anexo Existente**2.2.1 - Térreo**

2.2.1.1 - Remoção de painéis de cortina

2.2.1.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.2.1.3 - Remoção de bandô

2.2.1.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

2.2.1.5 - Fornecimento e instalação de bandô

2.2.1.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.2 - 2º Andar

2.2.2.1 - Remoção de painéis de cortina

2.2.2.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.2.2.3 - Remoção de bandô

2.2.2.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

2.2.2.5 - Fornecimento e instalação de bandô

2.2.2.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.3 - 3º Andar

2.2.3.1 - Remoção de painéis de cortina

2.2.3.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.2.3.3 - Remoção de bandô

2.2.3.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

2.2.3.5 - Fornecimento e instalação de bandô

2.2.3.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.4 - 4º Andar

2.2.4.1 - Remoção de painéis de cortina

2.2.4.2 - Remoção de trilho para painel de cortina

2.2.4.3 - Remoção de bandô

2.2.4.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

- 2.2.3.5 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.2.3.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.5 - 5º Andar

- 2.2.5.1 - Remoção de painéis de cortina
- 2.2.5.2 - Remoção de trilho para painel de cortina
- 2.2.5.3 - Remoção de bandô
- 2.2.5.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.2.5.5 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.2.5.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.6 - 6º Andar

- 2.2.6.1 - Remoção de painéis de cortina
- 2.2.6.2 - Remoção de trilho para painel de cortina
- 2.2.6.3 - Remoção de bandô
- 2.2.6.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.2.6.5 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.2.6.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.7 - 7º Andar

- 2.2.7.1 - Remoção de painéis de cortina
- 2.2.7.2 - Remoção de trilho para painel de cortina
- 2.2.7.3 - Remoção de bandô
- 2.2.7.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.2.7.5 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.2.7.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.8 - 8º Andar

- 2.2.8.1 - Remoção de painéis de cortina
- 2.2.8.2 - Remoção de trilho para painel de cortina
- 2.2.8.3 - Remoção de bandô
- 2.2.8.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.2.8.5 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.2.8.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.2.9 - 9º Andar

- 2.2.9.1 - Remoção de painéis de cortina
- 2.2.9.2 - Remoção de trilho para painel de cortina
- 2.2.9.3 - Remoção de bandô
- 2.2.9.4 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.2.9.5 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.2.9.6 - Instalação de trilho existente para painel de cortina

2.3 - Ampliação do Ed. Anexo

2.3.1 - Térreo

- 2.3.1.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.1.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.1.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.2 - 2º Andar

- 2.3.2.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.2.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.2.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.3 - 3º Andar

- 2.3.3.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.3.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.3.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.4 - 4º Andar

- 2.3.4.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.4.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.4.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.5 - 5º Andar

- 2.3.5.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.5.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.5.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.6 - 6º Andar

- 2.3.6.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina

- 2.3.6.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.6.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.7 - 7º Andar

- 2.3.7.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.7.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.7.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.3.8 - 8º Andar

- 2.3.8.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.8.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.8.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.2.9 - 9º Andar

- 2.3.9.1 - Fornecimento e instalação de painéis de cortina
- 2.3.9.2 - Fornecimento e instalação de bandô
- 2.3.9.3 - Fornecimento e instalação de trilho para cortina

2.10- O serviço compreenderá:

- **No Ed. Anexo (área antiga): remoção dos painéis de cortina e bandôs existentes e instalação de novos painéis e bandôs em tecido de lona crua de algodão, fixados em trilho triplo de alumínio em 09 (nove) andares do Edifício Anexo do TCDF.**
- **Na área de ampliação do Ed. Anexo: fornecimento e instalação de painéis de cortina e bandôs em tecido de lona crua de algodão, fixados em trilho triplo de alumínio, que também será fornecido e instalado pela Contratada.**
- **No Ed. Sede: remoção dos painéis de cortina e bandôs existentes e instalação de novos painéis e bandôs em tecido de lona crua de algodão, fixados em trilho triplo de alumínio nos 03 (três) andares do edifício.**

2.11 - A empresa licitante deverá verificar as quantidades antes da entrega das propostas, devendo apresentar preço global para execução das cortinas. Todos os serviços e materiais necessários para a confecção e fixação das cortinas deverão estar incluídos no preço global para execução dos serviços aqui especificados, devendo ser consideradas as aberturas para cada ambiente. Acessórios tais como parafusos, rodízios e ganchos de fixação já deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta.

2.12 – Cada peça dos painéis de cortina no pavimento térreo do Ed. Anexo deverá possuir dimensão de 280 x 85cm e do 2º ao 9º andar dimensão de 235 x 85cm. Os bandôs deverão possuir altura de 20cm em todos os andares. No Ed. Sede os painéis deverão possuir dimensão no térreo de 260 x 85cm no Hall e Plenário e de 378 x 85cm nas áreas correspondentes ao Salão Nobre e Sala de Reuniões do Plenário, no 1º andar dimensão de 363 x 85cm e no 2º andar dimensão de 245 x 85cm.

2.13 - No Ed. Anexo serão fornecidos painéis lisos de cortina, enquanto no Ed. Sede serão fornecidos painéis decorados, com estampa constituída por 02 faixas paralelas de aproximadamente 6cm de largura pintadas transversalmente no painel formando conjunto locado a aproximadamente 1m da borda inferior da peça, conforme discriminado no desenho no Anexo IV.

2.14- Por serem classificados como materiais permanentes, os painéis de cortinas existentes nos Ed. Sede e Anexo deverão ser acondicionados pela Contratada para posterior entrega à Seção de Patrimônio do TCDF.

2.15 – As medidas dos painéis nos dois edifícios deverão ser conferidas no local pelo licitante a fim de elaborar sua proposta.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado ou identificação do licitante e contendo, ainda, o que se segue:

a) Preço unitário do metro quadrado (m2) para a desmontagem de painéis, em moeda corrente (REAL), fixo e irrealizável, incluindo todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais, relativas à execução dos serviços;

b) Preço unitário do metro quadrado (m2) para o fornecimento e a instalação das cortinas em **tecido de lona crua de algodão, em moeda corrente (REAL), fixo e irrealizável, incluindo todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais, relativas à execução dos serviços;**

c) Preço global dos serviços a serem executados.

3.2 - É obrigatório a assinatura da Carta proposta de preços e da planilha orçamentária apresentadas, por quem de direito da licitante.

04 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ed. Sede e Anexo do TCDF - Praça do Buriti, Brasília-DF

05 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias.

5.2 - Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço só será expedida pela fiscalização após a aprovação do material a ser empregado na confecção das cortinas, mediante aprovação de protótipo a ser instalado em local a ser previamente determinado.

5.3 - O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização;

06 - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Da fiscalização

6.1.1- Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

6.1.2 - A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.

6.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

6.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.

6.1.5 - Caberá a fiscalização dirimir as divergências de desenhos (layouts) e especificações.

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da contratada

6.2.1 - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que, para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

6.2.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

6.2.3 - Em se tratando de prédio ocupado, a critério do TCDF, a CONTRATADA deverá realizar os serviços, **fora do horário de expediente e nos finais de semana**, sem prejuízo ou interferência nas atividades do Órgão.

07 - RECEBIMENTO:

7.1 - O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, da Lei 8.666/93.

7.2 - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com estas especificações técnicas deste roteiro, normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

08 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

8.1 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras.

8.2 - A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho,

aprovadas pela **Portaria nº 3.214 , de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995.

09 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO

O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela contratada à fiscalização, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato do TCDF por meio do telefone (61) 3314-2202 em horário comercial.

10.2 - Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos e desenhos, poderão ser esclarecidas junto à SMCP, situada no pavimento térreo do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones (61) 3314-2117/3314-2109.

10.3 - Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

10.4 - Este roteiro técnico é parte integrante do Pregão nº /07 - TCDF.

PREGÃO Nº 06/2007

ANEXO II

Modelo de Planilha Orçamentária

SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CORTINAS DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO DO TCDF					
Item	Especificação dos materiais	Unidade	Quantidade	Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
2.1	Edifício Sede				
2.1.1	Térreo				
2.1.1.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	443,55		
2.1.1.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	160,00		
2.1.1.3	Remoção de bandô	m	160,00		
2.1.1.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	443,55		
2.1.1.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	160,00		
2.1.1.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	160,00		
2.1.2	1º Andar				
2.1.2.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	543,05		
2.1.2.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	160,00		
2.1.2.3	Remoção de bandô	m	160,00		
2.1.2.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	543,05		
2.1.2.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	160,00		
2.1.2.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	160,00		
2.1.3	2º Andar				
2.1.3.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	366,50		
2.1.3.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	160,00		
2.1.3.3	Remoção de bandô	m	160,00		
2.1.3.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	366,50		
2.1.3.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	160,00		
2.1.3.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	160,00		
2.2	Edifício Anexo Existente				
2.2.1	Térreo				
2.2.1.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	140,40		
2.2.1.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	48,10		
2.2.1.3	Remoção de bandô	m	48,10		
2.2.1.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	140,40		
2.2.1.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	48,10		
2.2.1.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	48,10		
2.2.2	2º Andar				
2.2.2.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	187,80		
2.2.2.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	77,00		
2.2.2.3	Remoção de bandô	m	77,00		

2.2.2.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	187,80		
2.2.2.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	77,00		
2.2.2.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	77,00		
2.2.3	3º Andar				
2.2.3.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.3.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	78,10		
2.2.3.3	Remoção de bandô	m	78,10		
2.2.3.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.3.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	78,10		
2.2.3.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	78,10		
2.2.4	4º Andar				
2.2.4.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.4.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	78,10		
2.2.4.3	Remoção de bandô	m	78,10		
2.2.3.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.3.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	78,10		
2.2.3.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	78,10		
2.2.5	5º Andar				
2.2.5.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.5.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	78,10		
2.2.5.3	Remoção de bandô	m	78,10		
2.2.5.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.5.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	78,10		
2.2.5.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	78,10		
2.2.6	6º Andar				
2.2.6.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.6.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	78,10		
2.2.6.3	Remoção de bandô	m	78,10		
2.2.6.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.6.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	78,10		
2.2.6.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	78,10		
2.2.7	7º Andar				
2.2.7.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.7.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	78,10		
2.2.7.3	Remoção de bandô	m	78,10		
2.2.7.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.7.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	78,10		
2.2.7.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	78,10		
2.2.8	8º Andar				
2.2.8.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	189,80		

2.2.8.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	78,10		
2.2.8.3	Remoção de bandô	m	78,10		
2.2.8.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	189,80		
2.2.8.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	78,10		
2.2.8.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	78,10		
2.2.9	9º Andar				
2.2.9.1	Remoção de painéis de cortina	m ²	155,80		
2.2.9.2	Remoção de trilho para painel de cortina	m	64,20		
2.2.9.3	Remoção de bandô	m	64,20		
2.2.9.4	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	155,80		
2.2.9.5	Fornecimento e instalação de bandô	m	64,20		
2.2.9.6	Instalação de trilho existente para painel de cortina	m	64,20		
2.3	Ampliação do Edifício Anexo				
2.3.1	Térreo				
2.3.1.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	83,90		
2.3.1.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	34,20		
2.3.1.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	34,20		
2.3.2	2º Andar				
2.3.2.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	71,90		
2.3.2.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	29,20		
2.3.2.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	29,20		
2.3.3	3º Andar				
2.3.3.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	93,90		
2.3.3.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	38,10		
2.3.3.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	38,10		
2.3.4	4º Andar				
2.3.4.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	93,90		
2.3.4.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	38,10		
2.3.4.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	38,10		
2.3.5	5º Andar				
2.3.5.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	93,90		
2.3.5.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	38,10		
2.3.5.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	38,10		
2.3.6	6º Andar				
2.3.6.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	93,90		
2.3.6.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	38,10		
2.3.6.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	38,10		
2.3.7	7º Andar				
2.3.7.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	93,90		
2.3.7.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	38,10		

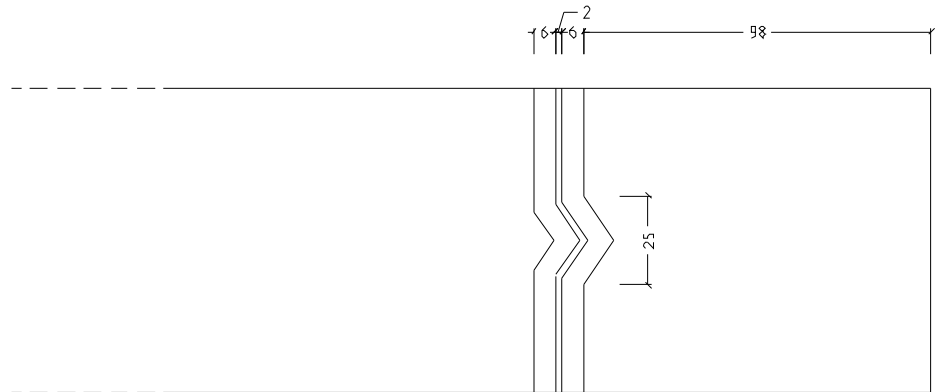
2.3.7.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	38,10		
2.3.8	8º Andar				
2.3.8.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	93,90		
2.3.8.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	38,10		
2.3.8.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	38,10		
2.2.9	9º Andar				
2.3.9.1	Fornecimento e instalação de painéis de cortina	m ²	71,90		
2.3.9.2	Fornecimento e instalação de bandô	m	29,20		
2.3.9.3	Fornecimento e instalação de trilho para cortina	m	29,20		
TOTAL (INCLUSO IMPOSTOS, LUCRO E DESPESAS INDIRETAS) – R\$					

PREGÃO Nº 06/2007
ANEXO III
Modelo de Cronograma de Execução

Item	SERVIÇO/DESCRIÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO						TOTAL
			De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	
			15 DIAS	15 DIAS	15 DIAS	15 DIAS	15 DIAS	15 DIAS	
2.1	Ed. Sede	Térreo						90 DIAS	
		1º Andar							
		2º Andar							
2.2	Ed. Anexo Existente	Térreo							
		2º Andar							
		3º Andar							
		4º Andar							
		5º Andar							
		6º Andar							
		7º Andar							
		8º Andar							
		9º Andar							
2.3	Ampliação do Ed. Anexo	Térreo							
		2º Andar							
		3º Andar							
		4º Andar							
		5º Andar							
		6º Andar							
		7º Andar							
		8º Andar							
		9º Andar							
TOTAL GERAL			R\$-	R\$-	R\$-	R\$-	R\$-	R\$-	
TOTAL PERCENTUAL			%	%	%	%	%	%	

PREGÃO Nº 06/2007
ANEXO IV

Detalhe do Painel do Ed Sede
Modelo da estampa
esquadrejado pela borda inferior
Medidas em cm



Seção de Licitação e Contrato

**PREGÃO Nº 06/2007
ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
PARA (PROCESSO Nº 2.643/07).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e , doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , telefone: , neste ato representada por , Sr. , portador da CI , e do CPF nº , resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento e substituição de cortinas (painéis) dos Edifícios Anexo e Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no PREGÃO nº 06/2007.

Parágrafo Único - O teor do PREGÃO nº 06/2007 e a proposta do CONTRATADO passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente o valor estabelecido na proposta de R\$ (), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2007.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta do CONTRATADO, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§ 1º - Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

§ 2º - Para comprovação da regularidade dos encargos sociais deverão ser apresentadas as guias de recolhimento dos encargos previdenciários referentes à obra. Para o 1º pagamento deverá ser apresentado o Registro da obra junto ao CREA, bem como a matrícula da obra no INSS.

§ 3º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§ 4º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no caput, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 120 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

§1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização

CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCFD.

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o serviço;

b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;

b.1) - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º - As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

a) cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

b) ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

c) solucionar todos os problemas previstos no Projeto Básico de especificações, mesmo que, para isso, outra solução não proposta no Projeto Básico tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

d) em se tratando de prédio ocupado, a critério do CONTRANTE, a CONTRATADA deverá realizar os serviços, fora do horário de expediente e nos finais de semana, sem prejuízo ou interferência nas atividades do Órgão.

§2º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

§ 2º A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal;

§ 3º O CONTRANTE poderá solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, sendo que tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

§ 4º O CONTRANTE poderá exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico;

§ 5º Caberá à fiscalização dirimir as divergências de desenhos (layouts) e especificações;

§ 6º A presença da fiscalização do CONTRANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA na execução do serviço;

§ 7º O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93, Lei n º 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do PREGÃO nº 06/2007 seus Anexos e a proposta do CONTRATADO são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

